



60
horizontal da PE-50, no trecho entre o Trevo
e a ponte nova. O req. foi aprovado por unanimidade.
Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente
de deu por encerrada a reunião e marcou a próxima
para o dia 06 de junho de 2022 as 09 horas. Da
que, para constar do 1º Secretário em exercício,
eu, Daniel Paulo de Moura, mandei lavrar a
presente Ata, que lida e achada conforme as
sino com o senhor Presidente e os demais vere
daires.

Presidente: *Paul*
1º Secretário: José Milton Casleante
2º Secretário: *[Signature]*

01 Felia Maria Barboza Marques

02 *[Signature]*

03 *[Signature]*

04 *[Signature]*

05 *[Signature]*

06 *[Signature]*

07 *[Signature]*

08 *[Signature]*

09 *[Signature]*

10 *[Signature]*

11 *[Signature]*

12 *[Signature]*

Ata da Décima Primeira Reunião Ordinária do Segun
do Período Legislativo na Câmara Municipal de Limoei
ro, presidida pelo vereador Juarez Antônio da Cunha

Presidente: *Paul*



Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ANTONIO DA CUNHA
Acesse em: <https://cde.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 1bd347f-557c-4903-abb7-78767001022a

1º Secretário: José Milton Cavalcante
2º Secretário: [assinatura]

Atas sexta dia do mês de junho do ano de 2022, foi reunida a Décima Primeira Reunião Ordinária do Segundo Período Legislativo na Casa Professor Agripino de Almeida, situada na Rua da Matriz, número 134, Limoeiro, Estado de Pernambuco às 09 horas. Presença dos senhores vereadores Juarez Antônio da Cunha, José Milton Cavalcante, Daniel Paulo de Moura, Antônio Machado de Souza Neto, Joséilton da Silva Arruda, José Hugin Correira de Oliveira Neto, José Jaciel da Silva Gomes, José Ronaldo de Moraes Souza, José Zézimo de Albuquerque Oliveira, Luiz Severino Bezerra de Melo, Roberto Luiz de Freitas Galvão Júnior, Roberto Marques da Silva, Severino Frâncio de Luna e Zélia Maria Barbosa Marques. Verificando o número legal o senhor Presidente declarou aberta a reunião e autorizou a secretaria dos Trabalhos a fazer a leitura da Ata anterior, a qual, depois de lida e ouvida, foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o senhor Presidente autorizou a leitura da do Expediente do dia. Do Executivo Municipal, Projeto de Lei Ordinária nº 009/2022, EMENTA: Promove alterações na Lei Municipal nº 2338/2016, a de quando - a ao Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003, e dá outras providências. Do vereador Roberto Luiz de Freitas Galvão Júnior, Projeto de Lei nº 04/2022, EMENTA: Dispõe sobre a criação da semana municipal dedicada à saúde mental nas escolas do município. Dos vereadores 5º digos, 17 requerimentos nºs 514 a 530/2022 de temas diversos. Dando continuidade aos trabalhos, o senhor Presidente autorizou a leitura da Pauta do dia. Do vereador



Roberto Luiz de Freitas Galvão Júnior, dois requerimen-
tos. Req. nº 468/2022, solicitar do Deputado Federal
Ricardo Teóbaldo que o mesmo possa pleitear jun-
to ao Ministério da Saúde, a garantia da Emenda
Constitucional nº 20. Req. nº 492/2022, solicitar do
Prefeito do Município Sr. Orlando Jorge e do Secre-
tário de Infraestrutura Sr. Elias Vieira, melho-
rias na infraestrutura das vias do Lokamen-
to Jardim João, mais conhecido como comuni-
dade da Sulestação. Os req. foram aprovados por
unanimidade. Do vereador José Ronaldo de Moraes
Souza, dois requerimentos. Req. nº 473/2022, solici-
tar do Prefeito do Município Sr. Orlando Jorge,
dois agentes de Saúde para as comunidades de
Duas Pedras e Sítio Olho D'água, respectivamen-
te. Req. nº 474/2022, solicitar do Prefeito do Municí-
pio Sr. Orlando Jorge a construção de UM POSTO
DE SAÚDE no Sítio Olho D'água. Os req. foram a-
provados por unanimidade. Do vereador Eriberto
de Araújo Sousa, três requerimentos. Req. nº 494/2022,
solicitar do Prefeito do Município Sr. Orlando Jorge
a construção dos calçamentos das pátios em
frente à Igreja Católica e a Associação de Ho-
madores de Tabuleira. Req. nº 495/2022, formular
apelo ao Prefeito do Município Sr. Orlando Jorge
no sentido de providenciar a construção de
ABRIGOS DE PASSAGEIROS à margem da PE-90, em
Jameleira (Passagem Melhada), Calçada de Itacy,
Lagoa do Leão e Sapê, e, na PE-89, em Lagoa
Lempriada. Req. nº 496/2022, formular apelo ao
Prefeito do Município Sr. Orlando Jorge no senti-
do de providenciar com a máxima urgên-
cia recuperação e reforma do ESPAÇO COBERTO
da Antiga Escola de Bom Sucesso de Lima. Os req.



foram aprovadas por unanimidade. Do vereador Roberto Marques da Silva, três requerimentos. Req. n° 494/2022, solicitar do Prefeito do Município Sr. Orlando Jorge a construção do SANEAMENTO BÁSICO e CALÇAMENTO da Rua Professora Adelajir Ferreira Costa, no Loteamento Sinhazinha. Req. n° 498/2022, solicitar do Prefeito do Município Sr. Orlando Jorge a construção do SANEAMENTO BÁSICO e CALÇAMENTO da Rua Damião Aragão de Vasconcelos no Loteamento Santana. Req. n° 499/2022, solicitar do Prefeito do Município Sr. Orlando Jorge a construção do SANEAMENTO BÁSICO e CALÇAMENTO da Rua Severino Fragosa dos Santos no Loteamento Santana. Os req. foram aprovados por unanimidade. Da vereadora Zilá Maria Barbosa Marques, dois requerimentos. Req. n° 500/2022, solicitar do Prefeito do Município Sr. Orlando Jorge um espaço com acessibilidade para as pessoas com necessidades especiais durante as festividades juninas a serem realizadas nesta cidade. Req. n° 501/2022, solicitar do Prefeito do Município Sr. Orlando Jorge a instalação de REFLETORES nos pátios das Igrejas Católicas de São João, Esperança, Ribeiro do Mel e Bonsucesso. Os req. foram aprovados por unanimidade. Do vereador Severino Inácio de Luna, dois requerimentos. Req. n° 502/2022, que seja encaminhado ao Prefeito do Município Sr. Orlando Jorge, pedido no sentido de que seja encaminhado ao Deputado Federal Ricardo Tebaldo, solicitação com o objetivo de conseguir junto ao Governo Federal recursos para fazer um reaparelhamento asfáltico em nossa cidade Limoeiro. Req. n° 503/2022, solicitar do Prefeito do Município Sr. Orlando Jorge e do Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos Mu

municipal Sr. Elias Vieira com urgência a viabilização da construção de um canal na Vila Santo Antônio, localizada nas proximidades da sulda de Marta, no Bairro da Zenha. Os req. foram aprovados por unanimidade. Do vereador Joséilton da Silva Arruda, dois requerimentos. Req. nº 504/2022, solicitar do Prefeito do Município Sr. Orlando Jorge a expansão das coberturas e instalações de assentos nas tendas dos MOTOTAXISTAS do nosso município. Req. nº 505/2022, solicitar do Prefeito do Município Sr. Orlando Jorge a limpeza e cobertura do brejo localizado na 4ª Travessa Epitácio Hattens de Lucena, na Piravira. Os req. foram aprovados por unanimidade. Do vereador José Hilton Cavalcante, três requerimentos. Req. nº 506/2022, solicitar do Deputado Estadual Gustavo Gaurcia, apresentar Emenda Parlamentar para a construção do calçamento da área em frente à UPAE - Unidade de Pronto Atendimento Especializada à margem da PE-90, no Município de Limoeira. Req. nº 509/2022, solicitar do Prefeito do Município Sr. Orlando Jorge a aquisição de UM TERRENO para construção de um abrigo em nosso município para animais domésticos em situação de risco. Req. nº 510/2022, solicitar do Prefeito do Município Sr. Orlando Jorge, cursos de TIROS para qualificar tecnicamente e emocionalmente nossa Guarda Municipal. Os req. foram aprovados por unanimidade. Do vereador Antônio Machado de Souza Neto, dois requerimentos. Req. nº 504/2022, solicitar do Prefeito do Município Sr. Orlando Jorge, limpeza do canal de go, canal central da Avenida Lagoa Azul. Req. nº 508/2022,



Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ANTONIO DA CUNHA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/cpj/validaDoc.seam?codigo_documento=186447557c4903abd78247001022a

solicitar do Prefeito do Município Sr. Orlando Jorge, o calçamento e saneamento da Rua 56 e 4 da Cabal Nova. Os req. foram aprovados por unanimidade. Do vereador José Higinio Carneira de Oliveira Neto, três requerimentos. Req. n° 511/2022, solicitar do Prefeito Orlando Jorge enviar a este D. liberativo, Projeto de Lei isentando de pagamento do IPTU o imóvel do digo, que seja de propriedade e residência do contribuinte do digo, contribuinte, conjugue e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente tenham algum tipo de deficiência, limitando-se a isenção concedida para um único imóvel de propriedade da pessoa com deficiência ou dependente. Req. n° 512/2022, solicitar do Presidente desta Casa Sr. Juarez Antônio da Cunha, a criação de uma Comissão para analisar a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para atualização. Req. n° 513/2022, solicitar do Prefeito do Município Sr. Orlando Jorge a reforma, recuperação do mobiliário, instalação de ar-condicionado e climatização do auditório do Centro Cultural Ministro Marcos Vinícius Vilagran. Os req. foram aprovados por unanimidade. Do Executivo Municipal, Projeto de Lei Ordinária n° 008, de 25 de maio de 2022, EMENTA: Dispõe sobre o ~~recepimento~~ do digo, reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Limoeiro com seu Regimento Próprio de digo, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que trata a Emenda Constitucional n° 113, de 2021. Feita a leitura do Projeto, o senhor Presidente autorizou a leitura do Parecer Jurídico da Casa. "PARECER JURÍDICO. Assunto: Projeto de Lei Ordinária n° 008/2022, a qual

"Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Limoeiro com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que trata a Emenda Constitucional nº 113/2023". Do Relatório de Consulta - nas a presidência da Casa Legislativa com escopo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade e constitucionalidade do projeto de lei em epígrafe. Instrui em o pedido, no que interessa o Ofício nº 123/2022, Mensagem de Justificativa nº 008/2022 e minuta do Projeto de Lei. Dos Fundamentos Jurídicos. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder executivo, que visa alterar autorização para parcelamento e reparcelamento especial de dívidas da Prefeitura com o Fundo Previdenciário de Limoeiro - LIMOEIRO PPS. Conforme consta no texto do projeto, a intenção é parcelar e reparcelar em até 240 meses os débitos vencidos até 31/10/2021. A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, dispõe que é competência do Município legislar sobre assunto de interesse local. A matéria tratada na proposição relaciona-se a administração financeira da municipalidade, pelo que o chefe do executivo tem a prerrogativa de iniciativa. Após análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade. O art. 115 da Constituição Federal introduzido pela emenda constitucional nº 113 e regulamentado pela Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, permite o parcelamento da dívida existente com o Limoeiro PREV nos termos propostos, mediante lei que autorize e isso é o que está sendo providenciado através do presente projeto, salientando que não cum

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ANTONIO DA CUNHA
 Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/dpp/validaDoc.seam?codigo_documento=1bd347-557e-4903-bbd7-78767001022a



pre essa assessoria jurídica manifestar-se sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação no que tange a iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos nobres vereadores. A proposta deverá ser submetida às Comissões: Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Arrecadamento. Para aprovação é necessário o voto favorável da maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo. Da conclusão. Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convocação dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, seguem precedidas as devidas análises e deliberações por fim, esta Assessoria opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 008/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário. Limoeiro, 06 de junho de 2022. José Edson B. do Rêgo, Assessor Jurídico". Depois de lido o Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2022 passou pelas Comissões. Na Comissão de Finanças e Arrecadamento, teve votos favoráveis do Presidente José Josiel da Silva Gomes e da Relatora Zélia Maria Barbosa Marques e um voto contrário do Membro Luiz Severina Bezerra de Melo. Na Comissão de Redação e Leis, teve votos favoráveis do Presidente Roberto Luiz de Freitas Galvão Júnior, do Relator Joséilton da Silva Prado e do Membro José Higino Carneira de Oliveira Neto. Ao declarar seu voto, o vereador José Higino Carneira de



Alveira Neto apresentou seu parecer: "Parecer Jurídico
 008/2022 ao Projeto que dispõe sobre o reparcelamento
 e parcelamento de imóveis do Município de Limoeiro
 no seu RPPS de que trata a Emenda Constitucional
 113/2021. Observamos o Projeto e está de acordo com a
 legislação; está de acordo com a Emenda Constitucio-
 nal 113 e está regulamentado pela Portaria MTP
 nº 360 de 22 de fevereiro de 2022. A tramitação do pro-
 jeto respeitou a legislação e os prazos que determinam
 o Regimento da Casa e a Lei Orgânica. O que deixou
 em aberto foram os valores que estão sendo auto-
 rizados e serem parcelados, embora, conforme
 colocado pelo vereador Roberto Luiz de Freitas Galvão Júnior
 existe uma determinação nesse sentido, mas era
 importante a Casa saber que valores são esses, porque
 não é só parcelamento e reparcelamento. Há então
 inclusive valores que já tinha sido autorizado por
 esta gestão ou outras gestões, através da Câmara de
 Vereadores, como reparcelamento, então ficou em
 aberto. Mas na Comissão, cabe avaliar a legalidade,
 a tramitação e a legislação e estão amparadas.
 Por ter acompanhado os trâmites da Casa e estar
 baseado em leis federais e baseado em Regulamen-
 tos de Portarias do Ministério, o meu voto na Comis-
 são de Redação e Leis é favorável." Dando continui-
 dade, o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2022 foi posto
 em discussão e foi a votação com votos favorá-
 veis dos vereadores Daniel Paulo de Moura, Rodrigo,
 Jamilton da Silva Brandão, José Higino Correia de Oli-
 veira Neto, José Jaciel da Silva Gomes, José Milton Cavalcanti
 de, José Ronaldo de Moraes Souza, José Régimo de Albuquerque
 de Alveira, Roberto Luiz de Freitas Galvão Júnior, Rober-
 to Marques da Silva, Severina Inácio de Luna e Zilda Ma-
 ria Barbosa Marques e votos contrários dos vereadores



Documento Assinado Digitalmente por: JUIZ ANTONIO DA CUNHA
 Acesso em: https://pje.tce.pe.gov.br/epj/validador/semCodigo.do?documento=1804471557c4063-ab04-78767001022a

nes Antônio Machado de Souza Neto e Luiz Severina Bezerra de Melo, sendo assim, aprovado com 13 votos favoráveis e 2 votos contrários. Dando continuidade, o senhor Presidente autorizou a leitura do Parecer do Tribunal de Contas de Pernambuco - 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 15/04/2021. PROCESSO TCE-PE Nº 1810341-2. RELATOR: CONSELHEIRA TERESADUERE. MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governos. EXERCÍCIO: 2018 - UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Limoeiro. INTERESSADOS: João Luís Ferreira Filho. ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA. PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO. PARECER PRÉVIO. Prestação de contas. Contas de Governo. Fragilidade Argumentária. Superestimativa de Receita. Deficit na execução orçamentária. Ineficiente controle contábil. Incapacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Regime geral de previdência social. Repasse parcial saúde. Descumprimento na aplicação do limite mínimo. Regime próprio de previdência social. Deficit Financeiro e Atuarial. 1. A fragilidade argumentária, com a consequente superestimativa da receita arrecadada, é falha que atenta contra as gestões futuras e o equilíbrio da execução orçamentária; 2. A não aplicação do limite mínimo de recursos na saúde é afronta direta a um dos pilares da sociedade, sendo, portanto, serviço essencial aos cidadãos; 3. A ausência de repasse/recalhamento das contribuições previdenciárias devidas aos RGPS é grave infração à norma legal, gera ônus ao Município, referente aos juros e multas incidentes, e compromete gestões futuras; 4. O deficit financeiro e atuarial compromete o equilíbrio previdenciário, podendo em risco a capacidade de os recursos do RPPS serem su-



fluentes para o pagamento de todas as suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência. [...] CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40 e 44, inciso I, combinados com o artigo 45, bem como com os artigos 35, 55 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, 5º, da Constituição de Pernambuco, EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Limoeiro a rejeição das contas do (a) sr (a). João Luís Ferreira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2018. [...] Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão; Acompanhante. CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo. CONSELHEIRO CARLOS PORTO; Acompanhante. Procurador do Ministério Público de Contas GILMAR SEVERINO DE LIMA. Feita a leitura do Parecer, o senhor Presidente autorizou a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2022. EMENTA: "Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Limoeiro e das outras providências". Depois de lido o Projeto, o senhor Presidente passou a palavra para o Sr. Marcus Alencar Sampaio, advogado representante do Exe Prefeito João Luís Ferreira Filho, de quem fez a defesa. Terminada a fala do advogado, o senhor Presidente autorizou a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Limoeiro, onde consta que "A Comissão de Finanças e Orçamentos OPINA PELA CONCORDÂNCIA, por maioria, com o Parecer do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO da Prestação de contas de Governo Processo TC nº 19100341-2, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade de



o Prefeito João Luis Ferreira Filho, com apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, estendendo, portanto, apto a ser apensado, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal" e o Parecer do Tribunal de Contas referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Limoeiro, exercício 2018, foi, portanto, aprovado na Comissão, tendo votos favoráveis à rejeição da Prestação de Contas do Presidente, José Jaciel da Silva Gomes, e da Relatora, Zélia Maria Barbosa Marques, e voto contrário à rejeição da Prestação de Contas do Membro, Luiz Severino Bezerra de Melo. O Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2022, foi posto em discussão. Em seguida, foi feita a votação nominal. O Parecer do Tribunal de Contas da Prefeitura Municipal de Limoeiro, exercício 2018, foi, portanto, aprovado com 12 votos favoráveis dos vereadores Severino Inácio de Souza, Roberto Luiz de Freitas Galvão Júnior, Roberto Marques da Silva, Zélia Maria Barbosa Marques, José Jaciel da Silva Gomes, Joséilton da Silva Araujo, José Rígido Carneira de Oliveira Neto, José Ronaldo de Moraes Souza, José Zózimo de Albuquerque Oliveira, José Nilton Leal Cantk, Daniel Paulo de Moura e Juarez Antônio da Cunha, e 2 votos contrários dos vereadores Antônio Machado de Souza Neto e Luiz Severino Bezerra de Melo. Ao declarar seu voto, o vereador Antônio Machado de Souza Neto fez sua justificativa dizendo o que segue transcrito: "Contrário ao parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em razão que os elementos elencados não são suficientes para rejeitar as contas do governo do exercício de 2018, especialmente no tocante a aplicação de 15%



na saúde, aprovados pelo SIOP e rejeitado pelo Tribunal de Contas, também em razão do pagamento de valor superior ao de direito elencado ao Regime Geral de Previdência no tocante a aportes financeiros ao Regime Próprio e no tocante ao pagamento de valores a título de parcelamentos anteriores de 2018, especialmente em relação ao precedente de julgamento desta lavra, referente às contas de 2014, 2015 e 2016, entendendo contrário ao julgamento do Tribunal de Contas à época, que decidiu pela rejeição das contas em situações mais gravosas do que apontadas no relatório de 2018, especialmente ao não pagamento do servidor, que, entende-se, inclusive, pela apropriação indevida desses valores e, mesmo assim, tais fatos foram considerados e opinaram, no momento, pela aprovação das contas dos gestores de 2014: o Deputado Ricardo Tebaldo, prefeito até abril de 2014 e o ex-prefeito, Thiago Cavalcanti". Dando continuidade, o senhor Presidente autorizou a leitura do Parecer do Tribunal de Contas de Pernambuco - 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 28/10/2021. PROCESSO TCE - PE Nº 20100441-9. RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO. MODALIDADE - TIPO: Contas de digo, Prestação de contas - Governo. EXERCÍCIO 2019. UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Limoeiro. INTERESSADOS: João Luis Ferreira Filho Paulo Gabriel Damengues de Regende (OAB 26365-D - PE). ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA. PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO. PARECER PRÉVIO. Responsabilidade Fiscal. Despesa com pessoal. Extrapolação. Não adoção de medidas.



Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ANTONIO DA CUNHA
Acesse em: https://cdec.tce.pe.gov.br/epi/validador.seam?codigo_documento=1bd347f557c4903abd7787670010224

RGPS RPPS. Contribuições Previdenciárias. Ausência de recolhimento. 1. O descumprimento da percentual da despesa com pessoal, sem a adoção de medidas suficientes para sanar a situação, é considerado irregularidade de natureza grave, podendo justificar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do chefe do Poder Executivo municipal. 2. A missão do gestor em recolher as contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS afronta as postuladas do interesse público e da economia do país, bem como o princípio do equilíbrio financeiro - atuarial. 3. O recolhimento parcial das contribuições prejudica o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência - RPPS, gera encargos financeiros, juros - multas e juros - para o município, em última instância, para os cidadãos assessorados. 4. O repasse e/ou recolhimento de valores de contribuições é irregularidade de grave, ensejando a emissão de Parecer Prévio ao Poder Legislativo pela rejeição das contas.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40 e 41, inciso I, combinados com o artigo 45, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 66, § 1º, da Constituição de Pernambuco;
EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Limoeiro a rejeição das contas do(a) Sr(a) João Luis Ferreira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2019. [...]
Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da sessão; Acompanha: CONSELHEIRO CARLOS PORTO; relator do processo. CONSE

LHEIRA TERESA DUERE: Acompanha. Procuradora do Ministério Público de Contas ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAIS GUERREI fez a leitura do Parecer, o senhor Presidente autorizou a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2022. EMENTA: "Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Limoeiro e das outras providências." Depois de lido o Projeto, o senhor Presidente passou a palavra para o Sr. Marcus Alexandre Sampaio, advogado representante do Ex-Prefeito João Luís Ferreira Filho, de quem fez a defesa. Terminada a fala do advogado, o senhor Presidente autorizou a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Limoeiro, em que consta que "A Comissão de Finanças e Orçamento OPINA PELA CONCORDÂNCIA, por maioria, com o Parecer do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO da Prestação de Contas do Governo Processo TC 20100411-9 referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do ex-Prefeito JOÃO LUIS FERREIRA FILHO, com apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, estando, portanto, apto a ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal". O Parecer do Tribunal de Contas referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Limoeiro, exercício 2019, foi, portanto, aprovado na Comissão, tendo votos favoráveis à rejeição da Prestação de Contas do Presidente, José Jaciel da Silva Gomes, e da Relatora, Zélia Maria Barbosa Marques, e voto contrário à rejeição da Prestação de Contas do membro, Luiz Severino Bezerra de Melo. O Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2022 foi posto em discussão. Em seguida, foi feita a votação nominal e o Parecer do Tribunal de Contas





referente à Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Lemeiro, exercício 2019, foi, portanto, aprovada com 12 votos favoráveis dos vereadores Severino Inácio de Luna, Roberto Luiz de Freitas Galvão Júnior, Roberto Marques da Silva, Zilma Maria Barbosa Marques, José Jaciel da Silva Gomes, Joselton da Silva Arruda, José Huginio Correia de Oliveira Neto, José Ronaldo de Moraes Souza, José Rogério de Albuquerque Oliveira, José Milton Luvalcante, Daniel Paulo de Moura e Juarez Antônio da Cunha, e 2 votos contrários dos vereadores Antônio Machado de Souza Neto e Luiz Severino Bezerra de Melo. Ao declarar seu voto, o vereador Antônio Machado de Souza Neto fez sua justificativa dizendo que segue: "Contrário justificando que também entendo que os elementos elencados não são suficientes, até porque, o valor pago em 2019 a título de aporte, tanto para o regime geral quanto para o regime próprio de previdência, considerando parcelamentos anteriores, de aproximadamente 5 milhões e meio, ou seja, três vezes digo, quase três vezes mais do que o valor apontado como não pagamento, ou seja, deixou de pagar o corrente para pagar parcelamentos atrasados. Quem se delongar sobre o processo, vai ver essa comprovação, e que, muitas vezes, esses pagamentos foram feitos para salvar a folha de pagamento dos aposentados. Ou seja, se sacrificou para pagar a folha corrente, deixando um débito atrasado e, infelizmente, o Tribunal de Contas, nesse caso, apesar de termos visto em outros posicionamentos de outros relatores, serem favoráveis, nesse caso o Tribunal não considerou esses aportes de 5 milhões e meio e considerando também o pró



pro precedente dessa Casa, que rejeitou o Parecer do Tribunal em 14, 15 e 16, importante fixar, porque no mesmo meio jurídico temos as jurisprudências favoráveis e as jurisprudências contrárias, e essa casa firmou um precedente no sentido de rejeitar o parecer, quando se quer, houve o repasse do servidor, ou seja, descontou do funcionário e não repassou ao LIMOPREV. E, também mt. dago, nessa época, não teve o apark, ou seja, numa situação muito mais grave, foi desconsiderado o parecer do Tribunal de Contas. Em razão de tudo isso, sou contrário ao Parecer do Tribunal de Contas. Concluídos os Trabalhos, não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião e marcou a próxima para o dia 14 de junho de 2022 às 09 horas. Do que, para constar do 1º Secretário, eu, José Nilton Lacerda, mandei lavrar a presente Ata, que lida e achada conforme, assino com o senhor Presidente e os demais vereadores.



Presidente: José L
1º Secretário José Nilton Lacerda
2º Secretário: [Signature]

- 01. [Signature]
- 02. [Signature]
- 03. Lelia Maria Paula Marques
- 04. [Signature]
- 05. [Signature]
- 06. E. L. de [Signature]
- 07. [Signature]
- 08. [Signature]
- 09. [Signature]



- 10. LSB Melo
- 11. J. - / 2011
- 12. J. - / 2011

Ata da Décima Segunda Reunião Ordinária do Segundo Período Legislativo na Câmara Municipal de Limoeiro, presidida pelo Vereador Juarez Antônio da Cunha.

Presidente: 
 1º Secretário: José Milton Cavalcante
 2º Secretário: 

No décimo quinto dia do mês de junho do ano de 2022, foi realizada a Décima Segunda Reunião Ordinária do Segundo Período Legislativo na Casa Professor Aguiar de Almeida, situada na Rua da Matriz, número 134, Limoeiro, Estado de Pernambuco às 09 horas. Presentes os senhores vereadores Juarez Antônio da Cunha, José Milton Cavalcante, Daniel Paulo de Moura, José Zózimo de Albuquerque Ilhena, José Ronaldo de Moraes Souza, José Higinio Conceição de Oliveira Neto, Luiz Severino Bezerra de Melo, Antônio Machado de Souza Neto, Joséilton da Silva Arruda, José Jaciel da Silva Gomes, Zélia Maria Barbosa Marques, Roberto Marques da Silva, Emildo de Araújo Sousa, Roberto Luiz de Freitas Galvão Júnior e Severino Inácio de Lima. Verificando o número legal o senhor presidente declarou aberta a reunião e autorizou a secretaria dos trabalhos a fazer a leitura da Ata anterior, a qual, depois de lida e ouvida, foi aprovada por unanimidade. Devido continuidade a reunião o senhor presidente autorizou a leitura da pauta do dia. O vereador José Milton Cavalcante Requerimento Nº 518/2022, apresentou Votos de Aplausos para a equipe do SAMUEL MACEDO e todos os CONDUTORES de ambulância da Secretaria de Saúde Municipal. O requerimento foi aprovado por unanimidade. Os